



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: juridico@arinos.mg.gov.br](mailto:juridico@arinos.mg.gov.br)



***CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS
OU DE PROVAS E TÍTULOS. PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO. PRINCÍPIOS CORRELATOS ÀQUELES DO
CONCURSO PÚBLICO. REGRAS EDITALÍCIAS. APRECIÇÃO DE
TÍTULOS. DISCRICIONARIEDADE DA COMISSÃO ESPECIAL
FULCRADA NAS PREMISSAS EDITALÍCIAS. CRITÉRIOS DE
DESEMPATE. CLASSIFICAÇÃO FINAL***

RINALDO O. A. DE FARIA

1. Consulta

Nossa consultante, a Comissão Especial designada por Portaria para acompanhar o Processo Seletivo Simplificado, traz a lume recurso apresentado pela candidata ao cargo de Enfermeiro (a), a Senhora ***NATÁLIA RODRIGUES VALADARES***, insurgindo-se contra a sua classificação, afirmando equívoco da comissão avaliadora ao promover o desempate.

É o relatório. Passo a opinar.

2. Parecer

2.1. Requisitos e exigências para o acesso aos cargos

Independentemente do instrumento por meio do qual se crie determinado cargo ou emprego público, é com a verificação dos requisitos constantes da norma legal que os candidatos e outros interessados poderão acessar quais são as exigências mínimas para que se possa pretender àquela determinada vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: juridico@arinos.mg.gov.br](mailto:juridico@arinos.mg.gov.br)



De modo geral, o edital deverá exigir do candidato aquilo que guarde correspondência com o exercício das funções inerentes ao cargo/emprego público e que esteja previsto na norma de regência daquele cargo e de seu regime jurídico, que deverão, por sua vez, enumerar requisitos que tenham pertinência com o exercício das funções.

Do mesmo modo, a escolaridade mínima exigida para preenchimento dos cargos/empregos públicos será parametrizada pela lei de criação, uma vez que deverá guardar correspondência com as atribuições do cargo.

Além da lei de criação, as exigências de escolaridade devem obedecer às normas que regulamentam o exercício das categorias profissionais.

2.2. Desempate

O edital preceitua que o desempate, uma vez identificado, acontecerá da seguinte forma:

“9.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos (as), terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o (a) candidato (a) que:

9.1.1. Tiver obtido a maior nota no critério de grau de instrução;

9.1.2. Sorteio em ato público.

9.2. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão Especial, na presença dos (as) candidatos (as) interessados, os quais serão convocados (as) por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do (a) interessado (a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: juridico@arinos.mg.gov.br](mailto:juridico@arinos.mg.gov.br)



9.3. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos (as) selecionados (as).”

Neste sentido, indica-se pela aplicação do acima exposto, por obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, secundado pelo princípio da legalidade.

3. Conclusão

Destarte, com espeque no entendimento acima esposado, indica-se pela aplicação aquilo posto no instrumento convocatório que vincula a Administração Pública e os administrados.

É nosso parecer, *sub censura*.

Arinos – MG, 31 de julho de 2017.

Rinaldo O. A. de Faria
OAB/MG nº 103.025